



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

1ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, nº 22.939, T. Brig. 11º Andar - Sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: (11) 4322-9120, São Paulo-SP - E-mail: upj1a4e16cvstoamaro@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo nº: **0018464-03.2022.8.26.0002 - 2021/002383**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**  
 Exequente: **SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**  
 Executado: **Anderson Ferreira Ribeiro Transportes e outro**

Juiza de Direito: Dr<sup>a</sup> Fabiana Feher Recasens

Vistos.

Ante o interesse da parte credora e o disposto nos artigos 831, 835 inciso IV, e 845, § 1º, do Código de Processo Civil, **defiro a penhora** requerida, a recair sobre os veículos:

- VOLVO N10, 1985/1986, placas BWQ-7846,
- VW PASSAT LS, 1979/1979, placas CGB-8938,

ambos de propriedade do executado ANDERSON FERREIRA RIBEIRO, CPF 165.658.328-38.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades (CPC, art. 840, inciso II, § 2º).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

1ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, nº 22.939, T. Brig. 11º Andar - Sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: (11) 4322-9120, São Paulo-SP - E-mail: upj1a4e16cvstoamaro@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema Renajud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.**

Providencie a parte credora a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço de mercado, em especial a tabela FIPE; e **novamente o cálculo atualizado do débito (a cotação e o cálculo do débito deverão ser emitidos na mesma data).**

Cumprido o item acima, **proceda-se à averbação da penhora** pelo sistema eletrônico *Renajud*, sem necessidade de recolhimento de nova taxa, visto tratar-se de ato sequencial àquele da pesquisa (Comunicado 688/17 – CGJ).

Sem prejuízo, a teor do disposto no art. 841 do CPC, intime-se o codevedor pessoa natural, inclusive da condição de depositário.

Na mesma oportunidade, deverá a parte executada ser intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, caso haja interesse jurídico, apresente eventual pedido de substituição de penhora, observados os requisitos dos arts. 847 e 848 do Código de Processo Civil.

Para tanto, comprove a exequente o recolhimento das despesas postais.

Deverá, ainda, a parte credora, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá a credora informar se pretende a adjudicação do bem, alienação por iniciativa particular, ou a alienação pública.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO REGIONAL II - SANTO AMARO**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida das Nações Unidas, nº 22.939, T. Brig. 11º Andar - Sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: (11) 4322-9120, São Paulo-SP - E-mail: upj1a4e16cvstoamaro@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Intimem-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2025.

**FABIANA FEHER RECASENS**

**Juíza de Direito**

**(assinatura eletrônica)**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006  
- CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA -**